

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 302 DE 19 DE AGOSTO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e considerando o Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024, que dispõe sobre medidas de racionalização da execução da despesa orçamentária na Administração Pública Estadual, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas de contingenciamento no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CBMPA/CEDEC), conforme as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO

Seção I - Das Suspensões e Restrições

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do CBMPA/CEDEC, os processos de licitação, contratação direta ou adesão de ata, assim como aditamento quantitativo ou qualitativo de contratos já existentes referentes aos seguintes objetos:
I - Quaisquer serviços de consultoria;
II - Bufê, iluminação, sonorização, montagem e organização de eventos;
III - locação de imóveis, aquisição e reforma, excetuando-se serviços de manutenção predial;
IV - Aquisição de veículos.
Parágrafo único. Excetuam-se à suspensão prevista no caput deste artigo, as despesas a serem pagas integralmente por recursos oriundos de:
I - Fundo especial de bombeiros - FEBOM;
II - Operações de crédito ou contribuições financeiras não reembolsáveis;
III - Transferências voluntárias, desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 3º A concessão de reajuste contratual no âmbito CBMPA/CEDEC fica condicionada à:
I - Tentativa de negociação com o contratado para a manutenção do preço;
II - Readequação quantitativa do contrato para que o acréscimo de valor resultante do reajuste seja compensado mediante a redução parcial dos quantitativos contratados.

Art. 4º A repactuação de contratos de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito do CBMPA/CEDEC observará o seguinte:
I - Se derivado de Ata de Registro de Preço (ARP) gerenciada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), o aditivo de repactuação:
a) Observará os preços máximos fixados na forma do Decreto Estadual nº 3.371, de 29 de setembro de 2023; e
b) Trará redução quantitativa necessária para amortizar nominalmente o aumento do preço;
II - Os demais contratos serão reajustados mediante observação estrita do percentual de reajuste previsto nas normas coletivas, com redução quantitativa necessária para amortizar nominalmente o aumento do preço.
Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se como contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles que tenham como objeto parcial ou integral:
I - Consultoria remunerada por hora-homem;
II - Conservação e limpeza;
III - Copeiragem;
IV - Locação de veículos com motorista;
V - Vigilância patrimonial, armada ou não;
VI - Recepcionista ou call center.

Seção II - Das Suspensões de Processos

Art. 5º Ficam suspensos, no âmbito do CBMPA/CEDEC, os processos envolvendo:
I - Novas contratações de voluntário civil e novos processos de convocação de militar da reserva remunerada que impliquem em aumento de despesas de custeio;
II - Atos de nomeação para cargo comissionado e designação para função de confiança, com efeito retroativo;
III - Criação de funções;
IV - Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

Seção III - Da Autorização para Contratações

Art. 6º Quando o orçamento estimado da contratação superar R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais em prestação de serviços contínuos ou fornecimento de bens ou R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) na aquisição de bens ou serviços ou obras, o processo de fase preparatória deverá ser enviado ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) para autorização de prosseguimento.
§ 1º O envio do processo para apreciação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) deverá se dar ao final da fase preparatória, após a emissão de parecer jurídico, quando cabível.
§ 2º O disposto neste artigo se aplica aos processos de adesão a ata de registro de preço e convênios que se encaixem nos valores referidos no caput deste artigo.

Seção IV - Dos Relatórios e Avaliações

Art. 7º A Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA deverá encaminhar à assessoria técnica (Ass. Tec-Leg) do Comandante-Geral, no primeiro dia útil de cada mês, a contar da publicação desta Portaria, relatório analítico dos contratos que contenham, parcial ou integralmente, os seguintes objetos:
I - Dedicação exclusiva de mão de obra;
II - Locação de veículos e equipamentos;
III - Soluções de tecnologia da informação com valor estimado igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais;
IV - Fornecimento de combustíveis.
§ 1º Conforme caput deste artigo, o relatório analítico dos contratos, deverá seguir modelo a ser disponibilizado pela assessoria técnica.

§ 2º A partir das informações obtidas na forma do caput deste artigo, deverão ser verificadas eventuais discrepâncias entre valores praticados relativos ao mesmo objeto ou semelhantes, mensalmente, visando maior controle.
§ 3º Constatada a situação de discrepância entre valores praticados relativos ao mesmo objeto ou semelhantes, a Diretoria de Apoio Logístico sob orientação do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) poderá, em relação aos contratos detectados como desvantajosos, determinar a:
I - Redução, quantitativa ou qualitativa; ou
II - Rescisão antecipada.

Seção V - Da Utilização de Veículos Oficiais e Abastecimento de Combustível

Art. 8º O uso de veículos oficiais deverá ser rigorosamente controlado, observando-se as seguintes diretrizes:
I - O uso de veículos oficiais é restrito ao serviço público, sendo vedado seu uso para fins particulares;
II - Os veículos deverão ser utilizados de forma a otimizar a rota, evitando trajetos desnecessários;
III - É obrigatório o registro de todas as saídas, constando data, destino, quilometragem inicial e final, identificação do militar, finalidade do evento, horário de saída, horário de chegada.
IV - Utilização de veículos institucionais para fins administrativos e de vistorias técnicas exclusivamente nos dias úteis, das 7h às 18h, salvo autorização do Comandante Operacional ou Subcomandante-Geral;
V - É expressamente proibido o uso da viatura oficial caracterizada para atividades não relacionadas ao órgão, para uso particular.
VI - Deslocamentos de comandantes/subcomandantes de unidades fora da sede devem ser previamente autorizados pelo Comandante Operacional.
VII - As operações que não possuem uma cota mensal estabelecida, devem ser justificadas com relatórios diários o uso especial, como Operação Curupira, Amazônia Viva, Operação Fênix, Operação Verão e outras que do combustível e encaminhar para a seção de Combustível do CSMV/MOp os respectivos registros.
VIII - O Comandante das missões institucionais, sejam elas administrativas ou operacionais é responsável pela gestão da utilização do combustível, devendo reduzir o custo operacional por meio de ações economicamente viáveis.
IX - O Fiscal do contrato de combustível deve providenciar o monitoramento de consumo de combustível, com tecnologia de informação, para melhorar a eficiência e detectar possíveis desvios e/ou desperdícios.
X - O Fiscal do contrato deve realizar auditorias mensais no consumo de combustível das unidades, com a finalidade de identificar áreas de melhoria e garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas.
XI - Os gestores de combustível de cada unidade devem promover orientações periódicas para condutores e operadores de viaturas oficiais, visando a adoção de práticas de direção econômica e manutenção preventiva dos veículos.
XII - O condutor da viatura deve exigir, no momento do abastecimento, o cupom ou nota fiscal para posterior prestação de contas realizada pela seção de combustível da UBM à qual pertence.
Parágrafo único. O abastecimento de combustíveis deverá ser realizado de forma consciente, evitando desperdícios. O controle de consumo de combustível será realizado mensalmente pela Diretoria de Apoio Logístico, devendo ser apresentado relatório detalhado a assessoria do Comandante-Geral.

Art. 9º O Fiscal do contrato deve estabelecer e executar o contingenciamento de no mínimo de:
I - De 10% nas despesas de combustível com Viaturas Operacionais;
II - De 20% nas despesas de combustível com viaturas destinadas ao serviço de atividade técnica de prevenção e combate a incêndio e controle de pânico;
III - De 50% nas despesas de combustível com viaturas destinadas ao serviço de atividade administrativa.

Art. 10. É de Responsabilidade dos Comandantes das UBM a gestão do combustível de suas unidades, devendo este acompanhar e avaliar o consumo de combustível de suas viaturas devendo encaminhar relatório de consumo mensal a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA até o dia primeiro do mês subsequente ao mês de consumo.
Parágrafo único. Caberá ao Comandante da unidade designar o chefe e auxiliares da seção de controle combustível de sua unidade para que mantenham atualizado o cadastro de viaturas e embarcações.

Seção VI - Da Redução de Consumo de Energia Elétrica

Art. 11. As unidades que compõem o CBMPA devem adotar o contingenciamento de no mínimo 20% nas despesas com energia elétrica.
Art. 12. Os Comandantes, Diretores e Chefes devem tomar medidas que estimulem a redução de energia elétrica, de modo que o consumo ocorra de forma consciente, controlado pela administração, através de mapa de registro de controle de consumo diário a ser fornecido pela Assessoria Técnica do Comandante-Geral do CBMPA.
§ 1º É de responsabilidade do oficial de dia/ fiscal de dia/ cmt de socorro, de serviço de serviço ordinário nas unidades do CBMPA, verificar nas seções/dependências o fiel desligamento de computadores, monitores e lâmpadas e demais equipamentos eletrônicos, após transcorrido o horário de expediente.
§ 2º As lâmpadas devem permanecer desligadas em ambientes com iluminação natural satisfatória.
§ 3º Nas salas onde haja necessidade de uso de lâmpadas, deve-se acender apenas a quantidade estritamente necessária ao trabalho.
§ 4º As luminárias das áreas externas e pátio de viaturas, estacionamentos, serão ligadas a partir das 18h30 e desligadas em sua maioria às 21h30, permanecendo ligadas somente as do corredor central de acesso a veículos e pessoas, devendo ser desligadas às 05h45 do dia posterior.
§ 5º Os espaços destinados a práticas esportivas (quadra de esporte, campo de futebol) deverão ser utilizados exclusivamente durante o dia, salvo com autorização da Diretoria de Apoio Logístico - DAL/CBMPA.

Art. 13. Os Condicionadores de ar devem ser desligados sempre que o ambiente estiver desocupado.
§ 1º As salas de aula destinadas as de instrução do efetivo devem ter seus equipamentos de refrigeração de ar ou ventiladores desligados sempre ao final de seu uso.
§ 2º Nos alojamentos, deverão ser ligados apenas no período de 13h30 às 16h e de 20h30 às 6h, permanecendo desligados nos demais horários. Horário estes que devem ser destinados à manutenção da UBM e/ou instrução operacionais para as guarnições de serviço.

Seção VII - Da Redução de Consumo de Água

Art. 14. As unidades que compõem o CBMPA devem adotar o contingenciamento de no mínimo 20% nas despesas com água potável, para tanto, todo o efetivo bombeiro militar deve cumprir as seguintes diretrizes:
I - Vazamentos identificados em qualquer ambiente da UBM devem ser reparados imediatamente, informando o Comandante da UBM ou substituto legal.
II - A lavagem das viaturas administrativas e operacionais deverá ser realizada de forma



